

### ELEMENTO TÉCNICO

Nº 5/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUMOB

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes profissionais para uso regular dos colaboradores que exercerão a função de maqueiro, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico para atender às necessidades do Hospital de Base.

1.2. Os itens serão fornecidos sempre que houver necessidade e substituídos semestralmente, no momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Hospital de Base presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional, a educação permanente, a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas inerentes à saúde pública e atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação supracitada, justifica-se em razão da necessidade de manutenção da saúde e segurança dos colaboradores que exercerão a função de maqueiro lotados no NUMOB, em conformidade com a Norma Regulamentadora - NR 6, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual - EPI, sendo todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Conforme a NR 32, regulamenta que:

[...]32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.[...]

Diante do exposto, o Art. 456-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, prevê que:

**Art. 456-A.** Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

**Parágrafo único.** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

No mesmo sentido o Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, menciona que:

**Art. 166 -** A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Os quantitativos foram estimados para operação plena do Hospital de Base.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do Hospital de Base pelo período de 12 (doze) meses, sendo que foi levado em consideração o seguinte cálculo:

**Nº DE COLABORADORES x Nº DE PEÇAS MÍNIMAS EXIGIDAS x 2 (semestres) + ÍNDICE TÉCNICO DE SEGURANÇA (30%)**

O quantitativo apresentado abaixo corresponde ao mínimo necessário de 2 kits para cada colaborador, com acréscimo de 30% como margem de segurança para eventuais danos e/ou substituição/admissão de colaboradores.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Empresa especializada para a distribuição, manutenção e substituição de uniformes para uso regular dos maqueiros, de acordo com as seguintes especificações e quantidades, considerando dimensionamento proposto pelo Núcleo de Planejamento da Força de Trabalho para o cargo de maqueiro no Parecer SEI-GDF n.º 43/2021 - IGESDF/DVP/SPLAG/GEDEH/NUPFT (70656756):

Item	Descrição	CROQUI	Qtd.
1	CAMISA UNISSEX, COMPOSIÇÃO 65% ALGODÃO E 35%, COBERTURA INDANTHREN, POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADA DE 120GR/M2, MÍNIMO 180 FIOS, MANGA CURTA, GOLA EM V TRANSPASSADA, COM 3		2 unidades por kit

(TRÊS) BOLSOS (1 PARTE SUPERIOR ESQUERDA E 2 NAS LATERAIS INFERIORES) DIMENSÃO DE 18X15 (AXC). ACABAMENTO COM BARRA SIMPLES 1CM, COSTURA DUPLA. ABERTURA NAS LATERAIS DE 5 CM. ETIQUETA CONFORME PADRÃO ABNT. COR: PANTONE 193815. TAMANHOS DO P AO EXGG. LOGOMARCA EM SILKSCREEN NA PARTE POSTERIOR COM A INSCRIÇÃO: MAQUEIRO DIMENSÃO: 25 DE COMPRIMENTO COM ALTURA PROPORCIONAL, E NA PARTE ANTERIOR DIREITA COM BASE DE 8 CM E ALTURA PROPORCIONAL, NA COR BRANCA. DEVERÁ POSSUIR INSCRIÇÃO DO IGESDF NO BOLSO SUPERIOR NA COR BRANCA COM COMPRIMENTO DE 6CM E ALTURA PROPORCIONAL, CONFORME CROQUI EM ANEXO.



2 CALÇA UNISSEX, COMPOSIÇÃO 65% ALGODÃO E 35%, COBERTURA INDANTHREN, POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADA DE 120GR/M2, MÍNIMO 180 FIOS, CÓS MÉDIO COM ELÁSTICO (+/- 3CM) E CORDÃO, BOLSOS LATERAIS, ACABAMENTO COM BARRA SIMPLES DE 1 CM COSTURA DUPLA. ETIQUETA CONFORME PADRÃO ABNT. COR: PANTONE 193815. TAMANHOS DO P AO EXGG. LOGOMARCA DO IGESDF EM SILKSCREEN NA LATERAL ESQUERDA, TERÇO MÉDIO, COR BRANCA, TAMANHO DA BASE DE 7 CM E ALTURA PROPORCIONAL, CONFORME CROQUI EM ANEXO.



2 unidades por kit

3 CALÇADO PROFISSIONAL UNISSEX DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, ANATÔMICO, PARA USO PROFISSIONAL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. COR: AZUL MARINHO/ESCURO. TAMANHOS: 33 AO 43.



1 unidade(par) por kit

Ademais, as quantidades apresentadas acima são mínimas e baseiam-se na quantidade de 106 colaboradores e considerando que a cada 6 (seis) meses, será fornecido um novo kit completo de uniformes para cada colaborador, resguardada eventual necessidade de substituição de peça danificada.

## 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- Nome do representante legal da empresa e dados;
  - Detalhamento do objeto;
  - As quantidades;
  - Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
  - Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
  - Prazo para entrega dos materiais;
  - Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
  - CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
  - Marca e modelo do objeto;
  - Garantia do objeto; e
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

## 6. JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O julgamento da proposta se dará mediante o estabelecido no regimento de compras e contratos do IGESDF, considerando o **Menor Preço Global**.

## 7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

7.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

7.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

7.2. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

7.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará ou simplesmente descartará as amostras.

## 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial, à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Quanto à habilitação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em características e quantidades ao do objeto do item em disputa.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima de peças em disputa informadas no Item 4 deste elemento técnico;

c) Quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de qualquer tipo de uniforme, não necessariamente com as exatas especificações do produto contidas no Item 4 deste elemento técnico.

d) Licença de funcionamento ou sua respectiva dispensa, devidamente expedidos pelo poder público.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento se dará por meio do envio de Ordem de Fornecimento pela área técnica correspondente, contendo quantidade, tamanhos e local de entrega.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF (Hospital de Base) no endereço SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-150 (setor Núcleo de Mobilidade - NUMOB), no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de serviço.

9.2.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (ais) e da Ordem de Fornecimento;

9.2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do fornecedor.

9.4. O prazo da primeira entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4.1. Após a entrega do primeiro pedido, as demais solicitações deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento, estando a contratada sujeita às sanções previstas para o caso de descumprimento.

9.5. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.6. Embalados individualmente, em perfeito estado, identificados por tamanho ou numeração.

9.6.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(ais), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e. Número do registro do produto no IMETRO ou na ANVISA/MS, **quando couber**.

9.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. VIGÊNCIA

- 10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) material(ais), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
  - 11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.
  - 11.2. Acusar o recebimento da Ordem de fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
  - 11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
  - 11.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
  - 11.5. Promover os ajustes necessários das peças de acordo com a necessidade da área, sem prejuízo ao disposto no item 11.8.1. deste Elemento Técnico.
  - 11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
  - 11.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
  - 11.8. Substituir, após solicitação do Fiscal ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(ais) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
    - 11.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
  - 11.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
  - 11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos
  - 11.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.8. Caberá a área técnica emissão de Termo de Responsabilidade, no qual constará as especificações legais de uso, bem como as normas estabelecidas pelo Instituto e que deverá ser assinado pelo colaborador no momento do recebimento dos uniformes e
- 12.9. Caberá, ainda a área técnica, o controle e a emissão das Ordens de Fornecimento junto a contratada, informando-a acerca da necessidade de aquisição de novas peças.

## 13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (ais) será realizado pelo Chefe do Núcleo de Mobilidade do HBDF, que também será responsável controle e fiscalização do presente instrumento.

## 14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
  - 14.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

## 15. PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
  - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

15.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

16. **LOCAL E DATA**  
Brasília/DF, 13/outubro/2021.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração pela área técnica e elaboração do Elemento Técnico nº 1/2021:

LEANDRO ASSIS MAIA  
**Chefe do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Base**  
Matrícula nº [0000518-0](#)

APROVAMOS o presente Elemento Técnico, consoante ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZAMOS a contratação do Regulamento procedimento de contratação.

MARINA SOUZA ROCHA  
**Gerente Administrativa do Hospital de Base**  
Matrícula nº [0000866-6](#)

Nas atribuições de autoridades imediatas superiores responsáveis pelas Superintendências do Hospital de Base e Hospital de Santa Maria, APROVAMOS e AUTORIZAMOS o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ  
**Superintendente do Hospital de Base**  
Matrícula nº [0000486-0](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SOUZA ROCHA - Matr.0000866-6, Gerente Administrativo(a)**, em 05/11/2021, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ASSIS MAIA - Mat.:0000518-0, Chefe do Núcleo de Mobilidade**, em 05/11/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente do Hospital de Base**, em 09/11/2021, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73103670** código CRC= **F29C5AC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
4042-7770 / 5522